



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL 020/2023

**CNPJ 03.648.540/0001-74**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DIAMANTINO - MT

Av. Desemb. Joaquim P. F. Mendes, 2287  
CEP 78.400-000 - DIAMANTINO - MT

## URGENTE

Desafeta imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações:

"Um Lote de Terreno urbano sob o n. 35 A da Quadra n. 40, com a área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), e um perímetro de 180,00 metros, situado na Avenida Irmão Miguel Abib, Bairro Bela Vista, neste município de Diamantino-MT, de propriedade do município de Diamantino-MT, relacionada a matrícula n. 49188 do cartório de Registro de Imóveis de Diamantino-MT."

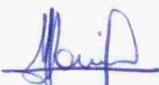
Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 18, IX da Lei Orgânica do Município, a alienar o referido imóvel.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 768/2023  
Data: 21/06/2023 - Horário: 16:24  
Legislativo

Art. 4 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 20 de junho de 2.023.

  
MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM DO PROJETO LEI N. 020/2023**

**URGENTE**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área, razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso especial para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos.

Importante salientar, que a presente proposta legislativa, vem atender anseios do município para o desenvolvimento deste, e propiciará a doação para a Justiça Federal, para a construção de sua sede própria.

Consequentemente, tal órgão federal, propiciará atendimento com mais conforto, garantindo aos munícipes acesso à Justiça, e gerando empregos em nossa municipalidade.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Diamantino-MT, 20 de junho de 2023.



**MANOEL LOUREIRO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

## 1. Responsável Técnico

RUBIN TADEU DA SILVA

Título profissional: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM AGRIMENSURA

RNP: 01532218877

## 2. Contratante

Contratante: Prefeitura Municipal de Diamantino

CPF/CNPJ: 03.648.540/0001-74

Logradouro: RUA Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes

Nº: 2287

Complemento:

Bairro: Jardim Eldorado

Cidade: DIAMANTINO

UF: MT

CEP: 78400000

País: Brasil

Telefone: (65) 3336-6400

Email:

Contrato: 79

Celebrado em: 14/04/2023

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUM

## 3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: AVENIDA IRMÃO MIGUEL ABIB

Nº: 1450

Complemento: QUADRA 40

Bairro: BELA VISTA

Cidade: DIAMANTINO

UF: MT

CEP: 78400000

Telefone: (65) 3336-6400

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: -14.398379 Longitude: -56.418083

Data de Início: 14/04/2023

Previsão de término: 25/04/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: Prefeitura Municipal de Diamantino

CPF/CNPJ: 03.648.540/0001-74

## 4. Atividade Técnica

13 - PROJETO

05 - PROJETO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> INFRA-ESTRUTURA  
TERRITORIAL -> LOCAÇÃO -> #3385 - REMEMBRAMENTO

Quantidade

Unidade

51.277,160

m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

## 5. Observações

Fusão das matrículas nº 38277 com 3.667,50m<sup>2</sup> Lote 34, matrícula nº 38270 com 2.750,63m<sup>2</sup> Lote 34A, matrícula nº 38272 com 5.501,25m<sup>2</sup> Lote 34B e matrícula nº 38270 com 39.357,78m<sup>2</sup> Lote 35, todas localizadas na Avenida Irmão Miguel Abib Quadra 40 Bairro Bela Vista, perfazendo uma área total de 51.277,16m<sup>2</sup>.

## 6. Declarações

## 7. Entidade de Classe

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: RUBIN TADEU DA SILVA - CPF: 015.322.188-77

Contratante: Prefeitura Municipal de Diamantino - CNPJ: 03.648.540/0001-74

## 9. Informações

## 10. Valor

Valor do TRT: R\$ 60,13

Pago em: 25/04/2023

Nosso Número: 8229400330





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
URBANA/IMOBILIÁRIO



MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DESMEMBRAMENTO DA FUSÃO DE LOTES URBANOS

MATRICULAS N° 38.277, 38.270, 38.272 E 38.273

O memorial descritivo refere-se ao Desmembramento da Fusão dos Lotes urbanos sob o nº 35A da Quadra 40, com uma área de 2.000,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL METROS QUADRADOS), e um perímetro de 180,00 metros, situado na Avenida Irmão Miguel Abib, Bairro Bela Vista, neste Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Proprietário: Município de Diamantino

Endereço: Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes nº 2287  
Bairro Bela Vista – Diamantino – MT.

COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

**Roteiro:** Partindo do marco PI-3 localizado a 3,00 metros do meio fio da Avenida Irmão Miguel Abib, com uma distância de 50,00 metros e azimute de 74°00'57" até o marco PI-4, fazendo limites com a Avenida Irmão Miguel Abib, deste segue com uma distância de 40,00 metros e azimute de 163°44'33", fazendo limites com o Lote 35, desmembrado das matriculas nº 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273, para o município de Diamantino até o marco PI-5; deste segue com uma distância de 50,00 metros e azimute de 253°50'46", fazendo limites com o Lote 35, desmembrado das matriculas nº 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273, para o município de Diamantino até o marco PI-6; deste segue com uma distância de 40,00 metros e azimute de 343°44'33", fazendo limites com o Lote 35, desmembrado das matriculas nº 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273, para o município de Diamantino até o marco PI-3, onde teve início a presente descrição.

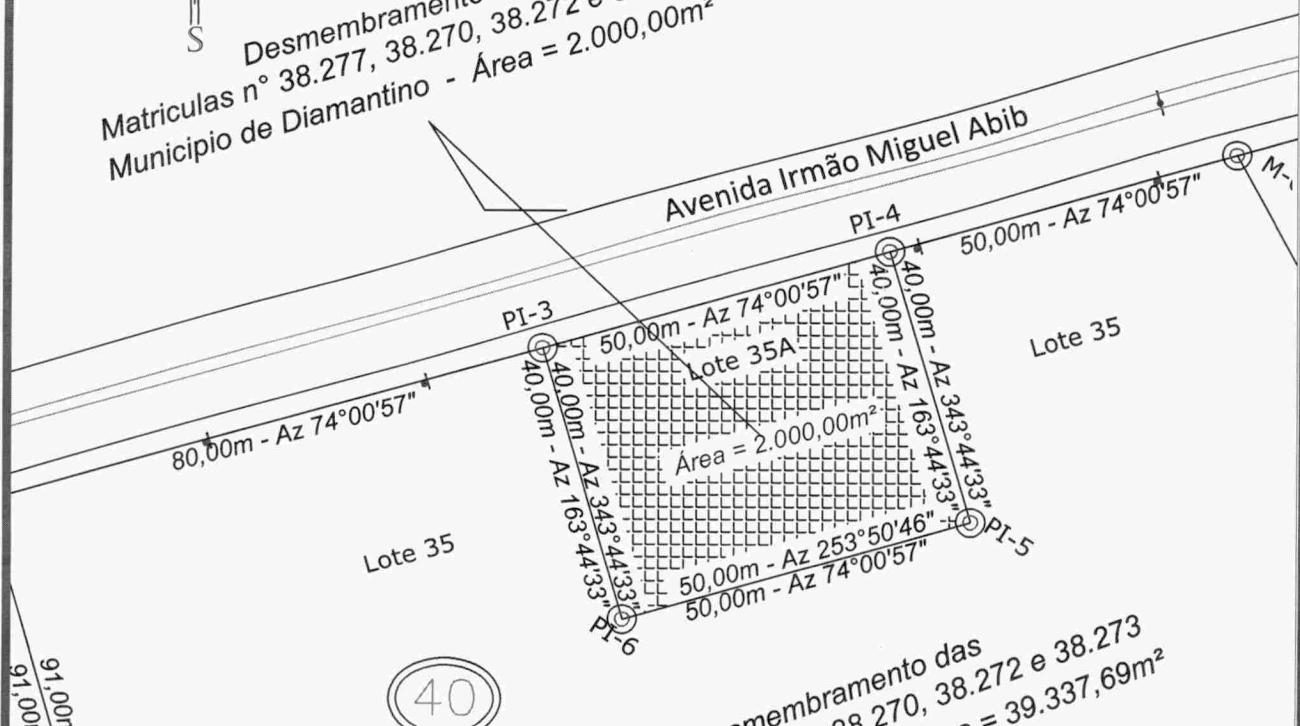
Diamantino-MT, 18 de abril de 2023.

  
Rubin Tadeu da Silva  
Chefe Setor Imobiliário  
Coord. de Regularização Fundiária Urbana  
Téc. Agrimensor - Edificações  
CFT RN 120 170 891-5

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado  
Diamantino - MT, CEP: 78400-000



Desmembramento das  
Matrículas nº 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273  
Município de Diamantino - Área = 2.000,00m<sup>2</sup>



PREFEITURA MUN. DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E CIDADE  
Coord. de Regularização Fundiária  
Urbana e Imobiliário

EM 25/04/23  
APROVO O PRESENTE PROJETO

40



Ricardo Batista Ferreira  
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Cidade  
DIAMANTINO - MT  
Port. 168/2022

Desmembramento das  
Matrículas nº 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273  
Município de Diamantino - Área = 39.337,69m<sup>2</sup>

Lote 35

PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

ASSUNTO:

**DESMEMBRAMENTO DAS MATRÍCULAS N° 38277, 38270, 38272 E 38273**

FOLHA:  
01

PROPRIEDADE:	LOTE 35A QUADRA 40	PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
MATRÍCULAS:	38.277, 38.270, 38272 e 38.273	LOCALIZAÇÃO:	AVENIDA IRMÃO MIGUEL ABIB
COMARCA:	(06.341-2) Diamantino - MT	BAIRRO:	BELA VISTA
ÁREA (m <sup>2</sup> ):	2.000,00	MUNICÍPIO:	DIAMANTINO
ESCALA:	1/400	UF:	MATO GROSSO
Responsável Técnico:	Rubin Tadeu da Silva Chefe Setor Imobiliário Coord. de Regularização Fundiária Urbana Téc. Agroimensor - Edificações CETRN 120 170 891-5	Proprietário (s):	 MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

Nr. da Matricula

49188

Folhas

048



## 1º. Serviço Registral de Diamantino-MT

Paulenes Cardoso da Silva

Registrador

## LIVRO 02 - JD - REGISTRO GERAL

Um lote de terreno urbano sob nº 35A da Quadra nº 40 com a área de 2.000,00m<sup>2</sup> (DOIS MIL METROS QUADRADOS), e um perímetro de 180,00 metros, situado na Avenida Irmão Miguel Abib, Bairro Bela Vista, neste município de Diamantino-MT, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco PI-3 localizado a 3,00 metros do meio fio da Avenida Irmão Miguel Abib, com uma distância de 50,00 metros e azimute de 74°00'57" até o marco PI-4, fazendo limites com a Avenida Irmão Miguel Abib, deste segue com uma distância de 40,00 metros e azimute de 163°44'33", fazendo limites com o Lote 35, desmembrado das matrículas no 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273 (Atual Matrícula nº 49.187), para o Município de Diamantino até o marco PI-5, deste segue com uma distância de 50,00 metros e azimute de 253°50'46", fazendo limites com o Lote 35, desmembrado das matrículas no 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273 (Atual Matrícula nº 49.187), para o município de Diamantino até o marco PI-6; deste segue com uma distância de 40,00 metros e azimute de 343°44'33", fazendo limites com o Lote 35, desmembrado das matrículas nº 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273 (Atual Matrícula nº 49.187), para o Município de Diamantino até o marco PI-3, onde teve inicio a presente descrição. Conforme Mapa e Memorial Descritivo devidamente elaborados pelo Chefe do Setor Imobiliário, Coord. de Regularização Fundiária Urbana, Técnico Agrimensor - Edificações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT Rubin Tadeu da Silva, RN: 120170891-5, TRT nº CFT2302590299. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, com sede à Desembargador Joaquim P. Ferreira Mendes, 2287, Bairro Jardim Eldorado, município de Diamantino-MT. REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 49.184, Livro 2-JD, fls. 044 de 12/05/2023, deste Serviço Registral. Diamantino-MT, 12 de maio de 2023. Protocolo: 231.463 em 27/04/2023. Selo digital: BXA 08213. Emolts: R\$ 90,50. Eu, Paulenes Cardoso da Silva Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

Av.01/49.188 - Diamantino-MT, 12 de maio de 2023. TRANSPORTE DA PROPRIEDADE. Conforme o R.01/38.270 de 04/05/2007 e R.01 das matrículas nº 38.272, 38.273 e 38.277 de 11/05/2007, o proprietário MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, adquiriu o imóvel acima, através de Arrecadação, nos termos da Portaria nº 09/07 deste Município, publicada no Jornal Oficial em 06/03/2007, e em obediência aos Decretos respectivamente sob nº 050/2007, de 23.03.2007, 71/07 de 14.04.2007, nº 63/07 de 10.04.2007 e nº 72/07 e após o trâmite do processo administrativo, e edital nº 006/07, publicado no Jornal dos Municípios de 08 de março de 2007. Protocolo: 231.463 em 27/04/2023. Selo digital: BXA 08213. Emolts: R\$ 17,50. Eu, Paulenes Cardoso da Silva Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

Av.02/49.188 - Diamantino-MT, 12 de maio de 2023. DESMEMBRAMENTO. O imóvel acima foi desmembrado a requerimento do proprietário, datado de 25/04/2023, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Manoel Loureiro Neto, com firma reconhecida no 2º Serviço Notarial e Registral Capistrano de Diamantino-MT, foi atribuído ao imóvel o valor R\$ 179.582,21 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). Documentos arquivados na pasta nº 148 de Averbação. Protocolo: 231.463 em 27/04/2023. Selo digital: BXA 08213. Emolts: R\$ 4.016,60. Eu, Paulenes Cardoso da Silva Oficial Substituto (Juliano Tenório Cavalcante)

-CONTINUA NO VERSO-

Nr. da Matricula

49188

Folhas

048vº



Cavalcante) que fiz digitar e conferi.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Diamantino - MT

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Este é o certificado de autenticidade e reprodução integral e  
verídica da Matrícula de Imóvel nº 49188, da Comarca de Diamantino-MT

12 MAR 2023

Válida por 30 dias

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIAMANTINO - MT

Rua Sebastião 1 - Centro - CEP 78300-000 - Fone/Fax: (65) 3219-2191

Ofício - Fazenda da Silva - Ofício Substituto - Ofício Contador

Ofício de Contador - Ofício de Contador - Ofício Contador

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atto de Notas e de Registro

Cod. Atº(s): 176 - Selo de Controle Digital

BXA 08251 R\$ 25,50

Consulte: <http://www.diamantino.mt.gov.br/selos>



Walmerico da Silva Santos  
ESCREVENTE



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Paulenes Cardoso da Silva  
REGISTRADOR OFICIAL

Walmerico da Silva Santos  
ESCREVENTE

Comarca de Diamantino - Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 030/2023/SECLEG

Diamantino, 21 de junho de 2023.

**Assunto:** Auxilio as Comissões. Distribuição de Processo Legislativo, Projeto de Lei nº 020/2023 com Urgência.

Excelentíssimo Senhor  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Adriano Soares Correa**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ilustríssima Senhora  
**Aline Simony Stella**  
Advogada da Câmara Municipal

Senhores Presidentes e Senhora Advogada,

Cumpre-me em consonância com o artigo 55, RI, distribuir matéria legislativa, protocolada com **PEDIDO DE URGÊNCIA** e disponível desde o momento do protocolo na página oficial da Câmara Municipal:  
<https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

**PLE 20/2023 - Projeto de Lei Executivo**

**Ementa:** Desafeta imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências.

**Apresentação:** 21 de Junho de 2023

**Protocolo:** 768/2023, **Data Protocolo:** 21/06/2023 - **Horário:** 16:24:13

**Autor:** Manoel Loureiro Neto

**Localização Atual:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Status:** Emissão de Parecer

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 21 de Junho de 2023

**Última Ação:** Matéria em tramitação com pedido de urgência, para análise e parecer. O Relator/Presidente despacha para Assessoria Jurídica, emitir Parecer Jurídico.

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

**Deizelucy Maria Pereira Mesquita**  
Chefe de Secretaria Legislativa  
Portaria nº 013/2023



PARECER N.º 071/2023

Assunto: PROJETO DE LEI N° 20/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa desafetar imóvel do patrimônio municipal e autorizar a alienação do referido bem e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

*“O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área, razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso especial para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos. Importante salientar, que a presente proposta legislativa, vem atender anseios do município para o desenvolvimento deste, e propiciará a doação para a Justiça Federal, para a construção de sua sede própria. Consequentemente, tal órgão federal, propiciará atendimento com mais conforto, garantindo aos municípios acesso à Justiça, e gerando empregos em nossa municipalidade.*

*Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.”*

Acompanham o projeto em estudo: A) TRT OBRA/SERVIÇO N° CFT2302590275; B) Memorial Descritivo de Desmembramento da Fusão de Lotes Urbanos – Matrículas nº 38.277, 38.270, 38.272 e 38.273; C) Cópia da Matrícula nº 49.188;

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre destacar que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que compete ao Prefeito Municipal providenciar sobre a administração dos bens do município e a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei (art. 67, XXV, LOM).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

O veículo normativo é adequado – Projeto de Lei Ordinária – haja vista que não há exigência legal para que outro instrumento normativo disponha acerca da desafetação e alienação de bens imóveis.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello “(..)a desafetação dos bens de uso comum, isto é, seu trespasso para o uso especial ou sua conversão em bens meramente dominicais, depende de lei ou de ato do Executivo praticado na conformidade dela.”(De Mello, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 29ª ed., Editora Malheiros. Pág. 931)

No caso em epígrafe, o bem desafetado passará a ser considerado bem público dominical e, para que possa ser alienado, deve observar as exigências da lei, nos moldes do que preceitua o art. 101 do Código Civil.

Nessa toada, tem-se que, atualmente, as Leis 8.666/93 e 14.133/2021 regulam as alienações dos bens públicos (imóveis e móveis).

Ambas as leis exigem, além de condicionarem à existência de interesse público devidamente justificado e avaliação prévia do bem, bem como a autorização legislativa, exigem ainda, a realização de procedimento licitatório.

Denota-se que a Lei 8.666/93 pressupõe a realização de licitação na modalidade concorrência (art. 17, *caput*, I), ao passo que a Lei 14.133/2021 exige que se proceda à licitação na modalidade leilão (art. 76, *caput* e inc. I).

No entanto, ambas as normas trazem hipóteses em que a realização de licitação será dispensada.

Assim sendo, contando o projeto com mensagem que indica “**a doação para a Justiça Federal, para a Construção de sua sede própria**(...)”, a princípio, verifica-se enquadramento legal para a dispensa de licitação (art. 17, I, “b”, Lei 8.666/93 ou art. 76, I, “b”, 14.133/2021).

Convém colacionar decisão do TCEMT acerca do tema. Confira-se:

**Licitação. Alienação de imóvel.** Depósito de 5% do valor de avaliação. Lei específica. 1) Na concorrência para alienação de imóvel público, a exigência do depósito de 5% do valor da avaliação do bem imóvel, como condição de habilitação, é critério previsto no artigo 18 da Lei 8.666/93, não configurando exigência restritiva à competitividade do certame, que visa a demonstrar se o interessado possui condições financeiras de arcar com a aquisição no curto prazo fixado no edital, a fim de inibir a participação de meros especuladores na fase de habilitação que, após o arremate, se recusem ou não tenham condições de efetivar o pagamento integral. 2) A Lei 8.666/93 não exige lei específica para alienação de bens públicos dominicais, estabelecendo como requisitos, para tal hipótese, tão somente a desafetação, a existência de interesse público devidamente justificado e a prévia avaliação. (REPRESENTAÇÃO)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

(NATUREZA INTERNA). Relator: MOISES MACIEL. Acórdão 239/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 18/08/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 150258/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 67, jul/ago/2020).

Nessa esteira, para o Tribunal de Contas de Mato Grosso basta a edição de lei genérica, a desafetação, a existência de interesse público devidamente justificado e a prévia avaliação.

Importante mencionar que não foi encaminhada a avaliação do bem.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Em razão de todo o exposto, OPINO pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo, com as seguintes recomendações:

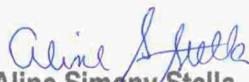
- 1) Seja acostada ao processo legislativo a avaliação do bem;
- 2) Seja informado/certificado pelo Poder Executivo qual diploma legal adotado para amparar referida alienação, se a Lei 8.666/93 ou se a Lei 14.133/2021, bem como a hipótese legal autorizadora da alienação do imóvel.

Salienta-se que o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, impende anotar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 26 de junho de 2023.

  
Aline Simony Stella

OAB/MT 16.673/0



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. N° 035/2023/SECLEG

Diamantino, 26 de junho de 2023.

**Assunto:** Auxilio as Comissões. Distribuição de Processo Legislativo – Parecer Jurídico nº 071/2023 - Projeto de Lei nº 020/2023 com Urgência.

Excelentíssimo Senhor  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Adriano Soares Correa**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Senhores Presidentes,

Cumpre-me em consonância com o artigo 55, RI, distribuir matéria legislativa, protocolada com **PEDIDO DE URGÊNCIA** com apenso do Parecer Jurídico nº 071/2023 e disponível desde o momento do protocolo na página oficial da Câmara Municipal: <https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

**PLE 20/2023 - Projeto de Lei Executivo**

**Ementa:** Desafeta imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências.

**Apresentação:** 21 de Junho de 2023

**Protocolo:** 768/2023, **Data Protocolo:** 21/06/2023 - **Horário:** 16:24:13

**Autor:** Manoel Loureiro Neto

**Localização Atual:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Status:** Emissão de Parecer

**Última Ação:** Matéria em tramitação, com apenso do Parecer Jurídico nº 71/2023, para a CCJ.

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

  
**Deizelucy Maria Pereira Mesquita**  
Chefe de Secretaria Legislativa  
Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. Nº 011/2023/CCJ

Diamantino 26 de junho de 2023

**Excelentíssimo Senhor  
Arnildo Gerhardt Neto  
Presidente da Câmara**

**Assunto: Pedido de Urgência - Projeto de Lei Executivo nº 020/2023 - Desafeta imóvel  
do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências**

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa Legislativa, o protocolo geral nº 768/2023, de 21 de junho de 2023, às 16h24min, o **PEDIDO DE URGÊNCIA** de origem do Executivo Municipal que trata o Projeto de Lei Executivo nº 020/2023 - Desafeta imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências.

Em razão da urgência, expediu a assessoria jurídica a emissão de parecer, antes de se passar na pauta de expediente de Sessão Plenária.

A Assessoria Jurídica da Câmara protocolou o Parecer Jurídico nº 071/2023 na data de 26/06/2023 sob nº 780/2023 e pontuou recomendações que relatamos abaixo:

- 1) Seja acostada ao processo legislativo a avaliação do bem;
- 2) Seja informado/certificado pelo Poder Executivo qual diploma legal adotado para amparar referida alienação, se a Lei 8.666/93 ou se a Lei 14.133/2021, bem como a hipótese legal autorizadora da alienação do imóvel.

Face ao exposto e em consonância com o artigo 57 do Regimento Interno que reza:

Artigo 57 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos para os pareceres.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cassará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for expedido do respectivo ofício,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

se o Executivo, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - As informações requisitadas do Executivo, a que se refere o "caput" do presente artigo serão apreciadas e processadas pela Comissão Permanente nos autos do processo em curso.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça por meio do seu Relator/Presidente solicita a Vossa Excelência que oficialize ao Poder Executivo, solicitando as recomendações citadas,

Atenciosamente,

Adriano Soares Correa  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DATA: 27 / 06 / 2023  
HORÁRIO: 14:20  
RECEBIDO POR:  
Arnaldo Gerhardt Neto

Ofício N.º 094/2023/GAB-Presidência

Diamantino, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Manoel Loureiro Neto**  
Prefeito Municipal

**Assunto: Encaminha Ofício nº 011/2023/CCJ**

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente e na oportunidade encaminho a Vossa Excelência o relato expedido pelo Ofício nº 01/2023/ da Comissão de Constituição e Justiça:

Tramita nesta Casa Legislativa, o protocolo geral nº 768/2023, de 21 de junho de 2023, às 16h24min, o **PEDIDO DE URGÊNCIA** de origem do Executivo Municipal que trata o Projeto de Lei Executivo nº 020/2023 - Desafeta imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências.

Em razão da urgência, expediu a assessoria jurídica a emissão de parecer, antes de se passar na pauta de expediente de Sessão Plenária.

A Assessoria Jurídica da Câmara protocolou o Parecer Jurídico nº 071/2023 na data de 26/06/2023 sob nº 780/2023 e pontuou recomendações que relatamos abaixo:

- 1) **Seja acostada ao processo legislativo a avaliação do bem;**
- 2) **Seja informado/certificado pelo Poder Executivo qual diploma legal adotado para amparar referida alienação, se a Lei 8.666/93 ou se a Lei 14.133/2021, bem como a hipótese legal autorizadora da alienação do imóvel.**

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

**Ver. Arnaldo Gerhardt Neto**

Presidente